



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em **sua reunião de 1º de novembro de 2012**, com base na Resolução Nº 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES),

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação de curso de graduação.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – avaliar, periodicamente, pelo menos a cada três anos no período do ciclo avaliativo dos SINAES e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;

II – fazer o acompanhamento curricular do curso, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

VII – sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao curso.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo coordenador do curso, como membro nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I – pertençam ao quadro permanente de servidores federais da UFC, em regime de dedicação exclusiva;

II – sejam membros do corpo docente do curso;

III – possuam, preferencialmente, o título de doutor;

IV – tenham experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de três anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 5º Compete ao presidente do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o NDE na UFC;

III – encaminhar as proposições do NDE;

IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Art. 6º A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado de curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao diretor da unidade correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

Art. 7º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I – 40% (quarenta por cento) de docentes que atuam ininterruptamente no curso, desde o último ato regulatório;

II – 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do curso.

**Art. 8º** A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação de curso.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 9º** No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

Parágrafo único. A proposta deve ser apreciada e aprovada pela Câmara de Graduação do CEPE

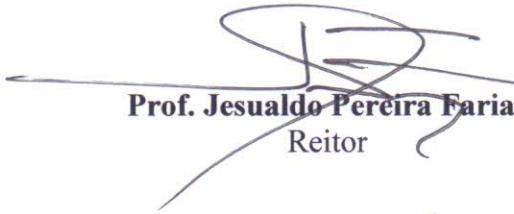
**Art. 10.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas nas coordenações dos cursos respectivos.

**Art. 11.** O regimento interno de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) será elaborado por seus membros, aprovado pela respectiva instância colegiada de curso e homologado pela diretoria da respectiva unidade acadêmica, observando modelo proposto pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Graduação do CEPE.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor